



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 01/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA HIDRAMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: EMPRESA HIDRAMEC SERVIÇOS LTDA-EPP, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 100, Santa Luzia, Penedo/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.167.080/0001-13, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por seu sócio administrador **Sr. CLODOMIR BATISTA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.900.644-87, e portador do nº 2.576.230 SSP/PE, residente e domiciliado à rua Ariosvaldo Pereira, Cond. Orion, Casa 58, S/N, Serraria, Maceió/AL, CEP: 570462-95.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 16/2015 – CASAL**, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº. 3455/2015, CI nº 022/2015-GEMEM, S.C. nº 16590 e nº 17021, em estrita observância à Lei 10.520/2002, Lei complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 143/2014 e Lei nº 8.666/1993, obrigando as partes de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A execução dos serviços de recondicionamento de Motores de Indução Trifásicos nos motores instalados nas Estações de Água e Esgoto da CASAL, conforme especificado no Projeto Básico e anexo I do presente contrato, mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 3.548/2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços que serão executados são os seguintes:

a) Rebobinamento

- Retirada do equipamento do local indicado por este Projeto Básico, em data e hora previamente agendados com a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, e transporte do mesmo para as instalações que melhor convierem para a contratada, ficando a contratada responsável por qualquer avaria durante o transporte, independente de culpa ou dolo. Serão entregues à contratada as tampas traseira e dianteira, e o estator do motor;
- Realização de testes de parâmetros preliminares. Os resultados devem ser informados à contratante na entrega do objeto;
- Limpeza de todas as partes do motor;
- Rebobinamento completo do motor com fios de cobre. Toda e qualquer avaria causada ao equipamento em decorrência do serviço deve ser reparada às expensas do contratada, independente de culpa ou dolo;
- Secagem do estator em estufa de temperatura controlada;
- Aplicação de verniz de isolamento classe "F" nas boninas;
- Cura do verniz em estufa de temperatura controlada;
- Fechamento dos cabos de ligação para a tensão especificada. Os cabos de ligação devem receber terminais de compressão;
- Substituição de todas as guarnições do motor. Borrachas e vedações em geral, quando houver;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Testes e ensaios de parâmetros finais com emissão de laudos e relatórios. Os resultados devem ser informados à contratante juntamente com a entrega do objeto.
 - Pintura das tampas e da carcaça com tinta eletrostática epoxi.
- b) Rejuvenescimento
- Retirada do equipamento do local indicado por este Projeto Básico, em data e hora previamente agendados com a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, e transporte do mesmo para as instalações que melhor convierem para a contratada, ficando a contratada responsável por qualquer avaria durante o transporte, independente de culpa ou dolo. Serão entregues à contratada as tampas traseira e dianteira, e o estator do motor;
 - Realização de testes de parâmetros preliminares. Os resultados devem ser informados à contratante na entrega do objeto;
 - Limpeza de todas as partes do motor;
 - Secagem do estator em estufa de temperatura controlada;
 - Aplicação de verniz gliptal nas bobinas;
 - Cura do verniz em estufa de temperatura controlada;
 - Substituição de todas as guarnições do motor. Borrachas e vedações em geral, quando houver;
 - Testes e ensaios de parâmetros finais com emissão de laudos e relatórios. Os resultados devem ser informados à contratante juntamente com a entrega do objeto.
 - Pintura das tampas e da carcaça com tinta eletrostática epoxi.
- c) Secagem em estufa
- Retirada do equipamento do local indicado por este Projeto Básico, em data e hora previamente agendados com a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, e transporte do mesmo para as instalações que melhor convierem para a contratada, ficando a contratada responsável por qualquer avaria durante o transporte, independente de culpa ou dolo. Serão entregues à contratada as tampas traseira e dianteira, e o estator do motor;
 - Realização de testes de parâmetros preliminares. Os resultados devem ser informados à contratante na entrega do objeto;
 - Limpeza de todas as partes do motor;
 - Secagem do estator em estufa de temperatura controlada;
 - Substituição de todas as guarnições do motor. Borrachas e vedações em geral, quando houver;
 - Testes e ensaios de parâmetros finais com emissão de laudos e relatórios. Os resultados devem ser informados à contratante juntamente com a entrega do objeto.
 - Pintura das tampas e da carcaça com tinta eletrostática epoxi.
- d) Troca dos cabos lides
- Retirada do equipamento do local indicado por este Projeto Básico, em data e hora previamente agendados com a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, e transporte do mesmo para as instalações que melhor convierem para a contratada, ficando a contratada responsável por qualquer avaria durante o transporte, independente de culpa ou dolo. Serão entregues à contratada as tampas traseira e dianteira, e o estator do motor;
 - Realização de testes de parâmetros preliminares. Os resultados devem ser informados à contratante na entrega do objeto;
 - Limpeza de todas as partes do motor;
 - Secagem do estator em estufa de temperatura controlada;
 - Substituição dos cabos lides e fechamento para a tensão especificada. Os cabos de ligação devem receber terminais de compressão;
 - Substituição de todas as guarnições do motor. Borrachas e vedações em geral, quando houver;
 - Testes e ensaios de parâmetros finais com emissão de laudos e relatórios. Os resultados devem ser informados à contratante juntamente com a entrega do objeto.
 - Pintura das tampas e da carcaça com tinta eletrostática epoxi.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente Contrato tem valor total fixado em R\$ 2.364.000,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de doze meses, caso ultrapasse o referido período, os preços poderão ser reajustado pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11.301 – GEMEM
GRUPO DE DESPESA	300.000 – Serviços de Terceiros
RUBRICA	301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Planilha de custos, Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de pagamento as ordens devem estar com todos os campos preenchidos, principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade, caberá a contratada ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO OITAVO: Para efeito de pagamento as ordens devem estar com todos os campos preenchidos principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade, caberá a contratada ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.

PARÁGRAFO NONO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, Agência nº 1020, Operação nº 003, Conta nº 000000167-4.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços contínuos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados estarão sujeitos somente aos reajustes anuais, na data de seu aniversário, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO: O prazo para a execução e entrega do objeto será especificado na Planilha de Custos e Prazos, Anexo I deste Contrato, contado da expedição da “Ordem de Manutenção de Motores”.

CONTRATO Nº 01/2016-CASAL X HIDRAMEC

HIDRAMEC SERV. DE ENGENHARIA LTDA
Clodomir B. de Albuquerque
Engenheiro
CREA/PE 38056-D

3
Edilson Alves Vieira
Adv. OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O local que os equipamentos a serem reconicionados estarão disponíveis para retirada no prédio da Gerência de Manutenção Eletromecânica – GEMEM, situado à Rua Sossego s/n, Bairro do Farol, Maceió/AL, CEP 57.057-420.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O local para a execução do serviço será o que mais convier à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica por conta da CONTRATADA o risco de avaria decorrente do serviço ou transporte, independente de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os gastos de transporte para instalações que melhor lhe sirvam são, também, de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: O local para a entrega do equipamento reconicionado será, também, o prédio da GEMEM.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega do objeto deve ser total e acompanhada dos laudos dos ensaios e análises realizados e do termo de garantia. Bem como toda a documentação aplicável ao serviço e ao equipamento que tenha sido entregue/gerada em virtude da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá entregar garantia de execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CASAL, contando da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia ficará em poder da CONTRATANTE durante toda a vigência do Contrato e mais 03 (três) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições do Contrato, sendo restituída somente ante a comprovação através do gestor, de que a contratada atendeu a todos os prazos de entrega e qualidade do objeto do contrato. A garantia contratual assegurará:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações previstas;
- b) Prejuízos causados à CASAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO: O agente da administração responsável pelo recebimento provisório e definitivo do objeto será o Gestor ou o Fiscal indicado pelo Gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **Recebimento provisório** se dará por atesto assinado no momento da entrega do objeto ao agente da administração encarregado de tal ato. Atesto este que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **Recebimento definitivo** se dará por atesto assinado, 30 dias úteis após o recebimento provisório, será dado pelo mesmo agente administrativo que estiver encarregado pelo recebimento provisório, e estará condicionado ao perfeito funcionamento do objeto e do cumprimento do estipulado no contrato. O atesto de recebimento deve conter eventuais ressalvas e observações sobre o desempenho do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica o recebimento definitivo condicionado, também, a devida apresentação dos laudos dos ensaios que comprovem o equipamento estar em perfeitas condições de uso (no que tange o contratado).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado CARLOS BATISTA DOS SANTOS, na função de Gerente de Manutenção Eletro Mecânica, inscrito no CPF sob o nº 208.115.514-15, matrícula 1281, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao gestor competem as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais que lhe forem atribuídas pela norma:

- a) Emitir de Ordem de Manutenção de Motores, Autorização de Fornecimento e de Ordem de Pagamento;
- b) Proceder a fiscalização da execução e dar Recebimento Provisório e Definitivo;
- c) Nomear fiscais e sub-gestores através de Ordem de Serviço;
- d) Aplicar multas e sanções;
- e) Solicitar reparos ou substituições em garantia;
- f) Disponibilizar para coleta o objeto do serviço;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 01/2016
PLANILHA DE CUSTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE TROCA DOS CABOS LIDES				
1.1	Motores até 5 CV - 2 Polos	unid	5,00	R\$ 171,87	R\$ 859,35
1.2	Motores até 5 CV - 4 Polos	unid	3,00	R\$ 174,60	R\$ 523,80
1.3	Motores de 6 a 10 CV - 2 Polos	unid	4,00	R\$ 269,25	R\$ 1.077,00
1.4	Motores de 6 a 10 CV - 4 Polos	unid	2,00	R\$ 282,45	R\$ 564,90
1.5	Motores de 11 a 20 CV - 2 Polos	unid	4,00	R\$ 478,20	R\$ 1.912,80
1.6	Motores de 11 a 20 CV - 4 Polos	unid	2,00	R\$ 468,00	R\$ 936,00
1.7	Motores de 21 a 30 CV - 2 Polos	unid	5,00	R\$ 558,90	R\$ 2.794,50
1.8	Motores de 21 a 30 CV - 4 Polos	unid	3,00	R\$ 739,70	R\$ 2.219,10
1.9	Motores de 31 a 50 CV - 2 Polos	unid	2,00	R\$ 1.028,80	R\$ 2.057,60
1.10	Motores de 31 a 50 CV - 4 Polos	unid	1,00	R\$ 1.078,94	R\$ 1.078,94
1.11	Motores de 51 a 75 CV - 2 Polos	unid	2,00	R\$ 1.807,71	R\$ 3.615,42
1.12	Motores de 51 a 75 CV - 4 Polos	unid	1,00	R\$ 1.706,14	R\$ 1.706,14
1.13	Motores de 76 a 100 CV - 2 Polos	unid	2,00	R\$ 2.043,60	R\$ 4.087,20
1.14	Motores de 76 a 100 CV - 4 Polos	unid	1,00	R\$ 1.935,85	R\$ 1.935,85
1.15	Motores de 101 a 150 CV - 2 Polos	unid	1,00	R\$ 3.204,38	R\$ 3.204,38
1.16	Motores de 101 a 150 CV - 4 Polos	unid	1,00	R\$ 3.018,67	R\$ 3.018,67
1.17	Motores de 151 a 200 CV - 2 Polos	unid	2,00	R\$ 4.080,57	R\$ 8.161,14
1.18	Motores de 151 a 200 CV - 4 Polos	unid	1,00	R\$ 3.794,10	R\$ 3.794,10
1.19	Motores de 201 a 250 CV - 2 Polos	unid	1,00	R\$ 4.987,90	R\$ 4.987,90
1.20	Motores de 201 a 250 CV - 4 Polos	unid	1,00	R\$ 6.275,90	R\$ 6.275,90
1.21	Motores de 251 a 300 CV - 2 Polos	unid	1,00	R\$ 6.561,60	R\$ 6.561,60
1.22	Motores de 251 a 300 CV - 2 Polos - Mod. Barramento	unid	1,00	R\$ 7.761,40	R\$ 7.761,40
1.23	Motores de 251 a 300 CV - 4 Polos	unid	1,00	R\$ 8.009,00	R\$ 8.009,00
1.24	Motores de 251 a 300 CV - 4 Polos - Mod. HGF	unid	1,00	R\$ 7.228,40	R\$ 7.228,40
1.25	Motores de 301 a 350 CV - 2 Polos	unid	1,00	R\$ 7.944,60	R\$ 7.944,60
1.26	Motores de 301 a 350 CV - 4 Polos	unid	1,00	R\$ 7.421,00	R\$ 7.421,00
1.27	Motores de 301 a 350 CV - 4 Polos - Mod. HGF	unid	1,00	R\$ 7.902,57	R\$ 7.902,57
1.28	Motores de 301 a 350 CV - 10 Polos - Mod. Barramento	unid	1,00	R\$ 9.219,65	R\$ 9.219,65
1.29	Motores de 351 a 450 CV - 2 Polos	unid	1,00	R\$ 8.823,10	R\$ 8.823,10
1.30	Motores de 351 a 450 CV - 4 Polos	unid	1,00	R\$ 8.227,55	R\$ 8.227,55
1.31	Motores de 850 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid	1,00	R\$ 21.906,00	R\$ 21.906,00
1.32	Motores de 1100 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid	1,00	R\$ 26.491,00	R\$ 26.491,00
1.33	Motores de 1300 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid	1,00	R\$ 28.528,70	R\$ 28.528,70
1.34	Motores de 1450 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid	1,00	R\$ 33.878,00	R\$ 33.878,00
	Total 1				R\$ 244.713,26



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2 SERVIÇO SECAGEM EM ESTUFA					
2.1	Motores até 5 CV - 2 Polos	unid.	1,00	R\$ 146,90	R\$ 146,90
2.2	Motores até 5 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 148,00	R\$ 148,00
2.3	Motores de 6 a 10 CV - 2 Polos	unid.	1,00	R\$ 273,30	R\$ 273,30
2.4	Motores de 6 a 10 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 279,30	R\$ 279,30
2.5	Motores de 11 a 20 CV - 2 Polos	unid.	1,00	R\$ 407,70	R\$ 407,70
2.6	Motores de 11 a 20 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 417,00	R\$ 417,00
2.7	Motores de 21 a 30 CV - 2 Polos	unid.	5,00	R\$ 471,85	R\$ 2.359,25
2.8	Motores de 21 a 30 CV - 4 Polos	unid.	2,00	R\$ 624,75	R\$ 1.249,50
2.9	Motores de 31 a 50 CV - 2 Polos	unid.	4,00	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
2.10	Motores de 31 a 50 CV - 4 Polos	unid.	2,00	R\$ 943,80	R\$ 1.887,60
2.11	Motores de 51 a 75 CV - 2 Polos	unid.	3,00	R\$ 1.581,00	R\$ 4.743,00
2.12	Motores de 51 a 75 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 1.492,50	R\$ 1.492,50
2.13	Motores de 76 a 100 CV - 2 Polos	unid.	2,00	R\$ 1.849,00	R\$ 3.698,00
2.14	Motores de 76 a 100 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 1.751,80	R\$ 1.751,80
2.15	Motores de 101 a 150 CV - 2 Polos	unid.	1,00	R\$ 2.677,00	R\$ 2.677,00
2.16	Motores de 101 a 150 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 2.523,00	R\$ 2.523,00
2.17	Motores de 151 a 200 CV - 2 Polos	unid.	2,00	R\$ 3.416,70	R\$ 6.833,40
2.18	Motores de 151 a 200 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 3.169,00	R\$ 3.169,00
2.19	Motores de 201 a 250 CV - 2 Polos	unid.	1,00	R\$ 4.663,00	R\$ 4.663,00
2.20	Motores de 201 a 250 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 3.830,65	R\$ 3.830,65
2.21	Motores de 251 a 300 CV - 2 Polos	unid.	1,00	R\$ 7.109,00	R\$ 7.109,00
2.22	Motores de 251 a 300 CV - 2 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 4.850,85	R\$ 4.850,85
2.23	Motores de 251 a 300 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 6.181,40	R\$ 6.181,40
2.24	Motores de 251 a 300 CV - 4 Polos - Mod. HGF	unid.	1,00	R\$ 4.517,75	R\$ 4.517,75
2.25	Motores de 301 a 350 CV - 2 Polos	unid.	1,00	R\$ 9.037,00	R\$ 9.037,00
2.26	Motores de 301 a 350 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 8.710,00	R\$ 8.710,00
2.27	Motores de 301 a 350 CV - 4 Polos - Mod. HGF	unid.	1,00	R\$ 4.939,00	R\$ 4.939,00
2.28	Motores de 301 a 350 CV - 10 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 5.762,00	R\$ 5.762,00
2.29	Motores de 351 a 450 CV - 2 Polos	unid.	1,00	R\$ 9.916,00	R\$ 9.916,00
2.30	Motores de 351 a 450 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 9.530,00	R\$ 9.530,00
2.31	Motores de 850 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 33.701,00	R\$ 33.701,00
2.32	Motores de 1100 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 40.755,48	R\$ 40.755,48
2.33	Motores de 1300 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 43.890,45	R\$ 43.890,45
2.34	Motores de 1450 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 52.120,00	R\$ 52.120,00
Total 2					R\$ 287.169,83
3 SERVIÇO DE REBOBINAMENTO					
3.1	Motores até 5 CV - 2 Polos	unid.	30,00	R\$ 429,71	R\$ 12.891,30
3.2	Motores até 5 CV - 4 Polos	unid.	15,00	R\$ 437,01	R\$ 6.555,15
3.3	Motores de 6 a 10 CV - 2 Polos	unid.	15,00	R\$ 673,40	R\$ 10.101,00
3.4	Motores de 6 a 10 CV - 4 Polos	unid.	10,00	R\$ 706,39	R\$ 7.063,90



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.5	Motores de 11 a 20 CV - 2 Polos	unid.	10,00	R\$ 1.154,17	R\$ 11.541,70
3.6	Motores de 11 a 20 CV - 4 Polos	unid.	5,00	R\$ 1.129,58	R\$ 5.647,90
3.7	Motores de 21 a 30 CV - 2 Polos	unid.	16,00	R\$ 1.348,25	R\$ 21.572,00
3.8	Motores de 21 a 30 CV - 4 Polos	unid.	10,00	R\$ 1.785,10	R\$ 17.851,00
3.9	Motores de 31 a 50 CV - 2 Polos	unid.	18,00	R\$ 2.571,70	R\$ 46.290,60
3.10	Motores de 31 a 50 CV - 4 Polos	unid.	12,00	R\$ 2.696,73	R\$ 32.360,76
3.11	Motores de 51 a 75 CV - 2 Polos	unid.	6,00	R\$ 4.517,39	R\$ 27.104,34
3.12	Motores de 51 a 75 CV - 4 Polos	unid.	3,00	R\$ 4.264,53	R\$ 12.793,59
3.13	Motores de 76 a 100 CV - 2 Polos	unid.	4,00	R\$ 5.109,01	R\$ 20.436,04
3.14	Motores de 76 a 100 CV - 4 Polos	unid.	2,00	R\$ 4.839,67	R\$ 9.679,34
3.15	Motores de 101 a 150 CV - 2 Polos	unid.	4,00	R\$ 7.647,53	R\$ 30.590,12
3.16	Motores de 101 a 150 CV - 4 Polos	unid.	4,00	R\$ 7.203,72	R\$ 28.814,88
3.17	Motores de 151 a 200 CV - 2 Polos	unid.	7,00	R\$ 9.762,21	R\$ 68.335,47
3.18	Motores de 151 a 200 CV - 2 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 19.944,06	R\$ 19.944,06
3.19	Motores de 151 a 200 CV - 4 Polos	unid.	5,00	R\$ 9.055,59	R\$ 45.277,95
3.20	Motores de 151 a 200 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 17.643,03	R\$ 17.643,03
3.21	Motores de 201 a 250 CV - 2 Polos	unid.	1,00	R\$ 12.469,85	R\$ 12.469,85
3.22	Motores de 201 a 250 CV - 2 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 21.843,94	R\$ 21.843,94
3.23	Motores de 201 a 250 CV - 4 Polos	unid.	3,00	R\$ 10.944,90	R\$ 32.834,70
3.24	Motores de 201 a 250 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 18.947,98	R\$ 18.947,98
3.25	Motores de 251 a 300 CV - 2 Polos	unid.	1,00	R\$ 17.432,36	R\$ 17.432,36
3.26	Motores de 251 a 300 CV - 2 Polos - Mod. Barramento	unid.	2,00	R\$ 24.064,27	R\$ 48.128,54
3.27	Motores de 251 a 300 CV - 4 Polos	unid.	2,00	R\$ 17.661,24	R\$ 35.322,48
3.28	Motores de 251 a 300 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 25.121,09	R\$ 25.121,09
3.29	Motores de 251 a 300 CV - 4 Polos - Mod. HGF	unid.	2,00	R\$ 19.626,78	R\$ 39.253,56
3.30	Motores de 301 a 350 CV - 2 Polos	unid.	1,00	R\$ 18.026,47	R\$ 18.026,47
3.31	Motores de 301 a 350 CV - 2 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 27.501,40	R\$ 27.501,40
3.32	Motores de 301 a 350 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 19.308,21	R\$ 19.308,21
3.33	Motores de 301 a 350 CV - 4 Polos - Mod. HGF	unid.	2,00	R\$ 20.663,26	R\$ 41.326,52
3.34	Motores de 301 a 350 CV - 10 Polos - Mod. Barramento	unid.	3,00	R\$ 24.492,49	R\$ 73.477,47
3.35	Motores de 351 a 450 CV - 2 Polos	unid.	2,00	R\$ 22.238,89	R\$ 44.477,78
3.36	Motores de 351 a 450 CV - 2 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 35.537,82	R\$ 35.537,82
3.37	Motores de 351 a 450 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 21.339,73	R\$ 21.339,73
3.38	Motores de 850 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 70.538,39	R\$ 70.538,39
3.39	Motores de 1100 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 84.450,13	R\$ 84.450,13
3.40	Motores de 1300 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 88.760,81	R\$ 88.760,81
3.41	Motores de 1450 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid.	2,00	R\$ 100.365,36	R\$ 200.730,72
Total 3					R\$ 1.429.324,08
4	SERVIÇO DE REJUVENESCIMENTO				
4.1	Motores até 5 CV - 2 Polos	unid.	5,00	R\$ 193,36	R\$ 966,80
4.2	Motores até 5 CV - 4 Polos	unid.	2,00	R\$ 196,65	R\$ 393,30



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- g) Fornecer as informações necessárias a uma boa prestação do objeto;
- h) Avaliar, negociar e solicitar aditivos necessários e relevantes ao objeto;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos fiscais competem as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais que lhes forem atribuídas pela norma:

- a) Emitir Ordem de Manutenção de Motores.
- b) Proceder a fiscalização da execução e dar Recebimento Provisório e Definitivo;
- c) Informar ao gestor eventuais falhas na prestação que possam acarretar na aplicação de multas e sanções;
- d) Solicitar reparos ou substituições em garantia;
- e) Disponibilizar para coleta o objeto do serviço;
- f) Fornecer as informações necessárias a uma boa prestação do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO: A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE fica obrigada a cumprir o acordado no instrumento contratual, em especial no tocante a pagar integralmente do valor pactuado, seguindo as condições acertadas:

- a) Emitir Ordem de Manutenção de Motores, Autorização de Fornecimento e de Ordem de Pagamento;
- b) Proceder a fiscalização da execução e dar Recebimento Provisório e Definitivo;
- c) Nomear fiscais e sub-gestores;
- d) Aplicar multas e sanções;
- e) Solicitar reparos ou substituições em garantia;
- f) Disponibilizar para coleta o objeto do serviço;
- g) Fornecer as informações necessárias a uma boa prestação do objeto;
- h) Aditivar o objeto contratado em caso de necessidade e relevância.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimento para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique em aumento de custos para a contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, cabendo ao vencedor desta licitação, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções. A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As normas da CASAL e o Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgoto (Decreto 33.438 de 05 de maio de 1989), fazem parte integrantes dos contratos a serem firmados com a licitantes vencedoras, independentes de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a cumprir o acordado no instrumento contratual, no tocante à:

- a) Prestar o objeto integralmente, conforme previsto no instrumento contratual;
- b) Cumprir os prazos pactuados no instrumento contratual, salvo justo motivo avalizado pelos gestor;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Prestar informações e assistência concernente ao objeto;
- d) Atender aos chamados em garantia feitos pela contratante, e proceder todo o qualquer reparo ou substituição cabido.
- e) Pagar os impostos e taxas oriundos de sua prestação/fornecimento e dos materiais/equipamentos utilizados e/ou fornecidos;
- f) Coletar o objeto do serviço no local e hora combinados com a contratante, e proceder a entrega do objeto dentro do prazo fixado pelo instrumento contratual;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de compatibilidade assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deve ter em seu quadro de funcionário um responsável técnico graduado em Engenharia Elétrica ou equivalente, com o devido registro no CREA. Indicar o nome do seu responsável técnico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deve estar ciente que será de sua única e exclusiva responsabilidade arcar com todas as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais, encargos trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados. Comprometendo-se ainda a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor, bem como estes devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a arcar bem como a reparar qualquer dano, eventualmente causado a CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Executar os serviços para a CASAL obedecendo às normas técnicas, especificações, normas de procedimentos e demais elementos que integram o presente termo.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito da CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ser responsável por quaisquer reclamações a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste termo, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se for verificado pela contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) Advertência, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) Impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO QUARTO: O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL

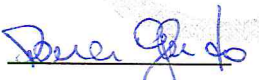
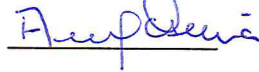
PARÁGRAFO SEXTO: O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 22 de janeiro de 2016.

TESTEMUNHAS:


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL/CASAL


CLODOMIR BATISTA DE ALBUQUERQUE
P/ CONTRATADA

ALC SERV. DE ENGENHARIA LTDA
Clodomir B. de Albuquerque
Engenheiro
CREA/PE 38056-D



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.3	Motores de 6 a 10 CV - 2 Polos	unid.	2,00	R\$ 350,09	R\$ 700,18
4.4	Motores de 6 a 10 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 342,49	R\$ 342,49
4.5	Motores de 11 a 20 CV - 2 Polos	unid.	4,00	R\$ 538,01	R\$ 2.152,04
4.6	Motores de 11 a 20 CV - 4 Polos	unid.	2,00	R\$ 548,62	R\$ 1.097,24
4.7	Motores de 21 a 30 CV - 2 Polos	unid.	4,00	R\$ 651,45	R\$ 2.605,80
4.8	Motores de 21 a 30 CV - 4 Polos	unid.	2,00	R\$ 891,52	R\$ 1.783,04
4.9	Motores de 31 a 50 CV - 2 Polos	unid.	4,00	R\$ 1.285,85	R\$ 5.143,40
4.10	Motores de 31 a 50 CV - 4 Polos	unid.	2,00	R\$ 1.348,36	R\$ 2.696,72
4.11	Motores de 51 a 75 CV - 2 Polos	unid.	2,00	R\$ 2.258,69	R\$ 4.517,38
4.12	Motores de 51 a 75 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 2.132,26	R\$ 2.132,26
4.13	Motores de 76 a 100 CV - 2 Polos	unid.	2,00	R\$ 2.641,51	R\$ 5.283,02
4.14	Motores de 76 a 100 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 2.502,63	R\$ 2.502,63
4.15	Motores de 101 a 150 CV - 2 Polos	unid.	2,00	R\$ 3.771,84	R\$ 7.543,68
4.16	Motores de 101 a 150 CV - 4 Polos	unid.	2,00	R\$ 3.601,86	R\$ 7.203,72
4.17	Motores de 151 a 200 CV - 2 Polos	unid.	2,00	R\$ 4.881,10	R\$ 9.762,20
4.18	Motores de 151 a 200 CV - 2 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 6.135,86	R\$ 6.135,86
4.19	Motores de 151 a 200 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 4.527,79	R\$ 4.527,79
4.20	Motores de 151 a 200 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 5.691,17	R\$ 5.691,17
4.21	Motores de 201 a 250 CV - 2 Polos	unid.	1,00	R\$ 6.361,42	R\$ 6.361,42
4.22	Motores de 201 a 250 CV - 2 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 7.481,91	R\$ 7.481,91
4.23	Motores de 201 a 250 CV - 4 Polos	unid.	2,00	R\$ 5.472,45	R\$ 10.944,90
4.24	Motores de 201 a 250 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 6.383,20	R\$ 6.383,20
4.25	Motores de 251 a 300 CV - 2 Polos	unid.	1,00	R\$ 10.155,94	R\$ 10.155,94
4.26	Motores de 251 a 300 CV - 2 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 8.731,54	R\$ 8.731,54
4.27	Motores de 251 a 300 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 10.724,56	R\$ 10.724,56
4.28	Motores de 251 a 300 CV - 4 Polos - Mod. HGF	unid.	1,00	R\$ 8.132,02	R\$ 8.132,02
4.29	Motores de 301 a 350 CV - 2 Polos	unid.	1,00	R\$ 12.038,04	R\$ 12.038,04
4.30	Motores de 301 a 350 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 17.242,70	R\$ 17.242,70
4.31	Motores de 301 a 350 CV - 4 Polos - Mod. HGF	unid.	1,00	R\$ 8.890,40	R\$ 8.890,40
4.32	Motores de 301 a 350 CV - 10 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 17.144,73	R\$ 17.144,73
4.33	Motores de 351 a 450 CV - 2 Polos	unid.	1,00	R\$ 11.679,96	R\$ 11.679,96
4.34	Motores de 351 a 450 CV - 4 Polos	unid.	1,00	R\$ 14.582,32	R\$ 14.582,32
4.35	Motores de 850 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 38.404,22	R\$ 38.404,22
4.36	Motores de 1100 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 43.792,57	R\$ 43.792,57
4.37	Motores de 1300 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 45.889,13	R\$ 45.889,13
4.38	Motores de 1450 CV - 4 Polos - Mod. Barramento	unid.	1,00	R\$ 51.032,55	R\$ 51.032,55
Total 4					R\$ 402.792,83
TOTAL GERAL					R\$ 2.364.000,00

CONTRATO Nº 01/2016-CASAL X HIDRAMEC

WOMEL JUNIOR DE ENGENHARIA LTDA
Rodomir B. de Albuquerque
Engenheiro
CREA/PE 38056-D

Edilson Alves Vieira
Adv. OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 01/2016
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	P. TOTAL R\$	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
1	SERVIÇO DE TROCA DOS CABOS LIDES		8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
		244.713,26	20.384,61	20.384,61	20.409,09	20.384,61	20.384,61	20.409,09	20.384,61	20.384,61	20.409,09	20.384,61	20.384,61	20.409,09
2	SERVIÇO DE SECAGEM EM ESTUFA		8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
		287.169,83	23.921,25	23.921,25	23.949,96	23.921,25	23.921,25	23.949,96	23.921,25	23.921,25	23.949,96	23.921,25	23.921,25	23.949,96
3	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO		8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
		1.429.324,08	119.062,70	119.062,70	119.205,63	119.062,70	119.062,70	119.205,63	119.062,70	119.062,70	119.205,63	119.062,70	119.062,70	119.205,63
4	SERVIÇO DE REJUVENESCIMENTO		8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
		402.792,83	33.552,64	33.552,64	33.592,92	33.552,64	33.552,64	33.592,92	33.552,64	33.552,64	33.592,92	33.552,64	33.552,64	33.592,92
TOTAL GERAL		2.364.000,00	196.921,20	196.921,20	197.157,60	196.921,20	196.921,20	197.157,60	196.921,20	196.921,20	197.157,60	196.921,20	196.921,20	197.157,60

GRAMEC SERV. DE ENGENHARIA LTDA
Rodrigo B. de Albuquerque
Engenheiro
CREA/PE 38056-D

Edilson Alves Vieira
Adv. OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL